

ACÓRDÃO Nº. 45.739
PROCESSO: 2009/51006-8

Assunto: Aposentadoria
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº 2962, de 30.09.2008, que trata da aposentadoria de JOSEFA PEREIRA DE SOUSA, no cargo de Inspetor de Alunos, Ref. II, GEP ANM-809.1 lotada na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGEPREV corrigir os Proventos na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 45.740
PROCESSO: 2008/52575-1

Assunto: Pensão Civil
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº.0178, de 07.03.2003, que trata pensão civil em favor de PEDRO DAMÁSIO PEREIRA, dependente da ex-segurada Maria Antônia Moreira Pereira.

ACÓRDÃO Nº. 45.741
PROCESSO Nº 2008/53219-0

Assunto: Retificação de Proventos
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator : Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RAP nº. 2214 de 01.07.2008, que trata da retificação de proventos de JOÃO MARIA MONTEIRO REDIG aposentado na função de Oficial de Administração, nível 13, lotado na Secretaria de Transporte, recomendando ao IGEPREV a correção do ato na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 45.742

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº 2004/50176-2 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL “DOMINGOS ACATAUASSÚ NUNES”, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao Convênio SEDUC 046/2003, de responsabilidade da Sra. HELOISA HELENA FLORES LEÃO, Coordenadora;
Processo nº 2007/50967-0 – ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DO BAIRRO BEIRA RIO, na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente ao Convênio ALEPA nº 118/2005, de responsabilidade da Sra. MARIA REGINA VALENTE DE SOUZA, Presidente; e
Processo nº 2008/50694-0– ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS COMUNIDADES DE IGARAPÉ-MIRI, na importância de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais), referente ao Convênio ALEPA nº 45/2007, de responsabilidade do Sr. PAULO DOADY DE OLIVEIRA CHAVES, Presidente.
Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas com isenção de multa regimental em face da aplicação do Prejulgado nº. 14 e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.743

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº.2006/50615-5 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PALESTINA, referente ao Convênio ASIPAG nº. 160/2005, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), de responsabilidade do Sr. ADEUVALDO PEREIRA DE SOUZA – Presidente;
Processo nº.2006/52470-3 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE – BOI, referente ao Convênio PARATUR nº.

004/2006, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de responsabilidade do Sr.JOÃO PEDROSA GOMES – Prefeito à época;
Processo nº.2006/52752-0 – INSTITUIÇÃO JOÃO PAULO II, referente ao Convênio SEOP nº. 05/2005, no valor de R\$ 6.494,14 (seis mil,quatrocentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos), de responsabilidade do Sr. ASSUNÇÃO LEAL DE SOUZA – Presidente;
Processo nº.2006/53130-1 – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO RIO MUANÁ, referente ao Convênio ALEPA nº. 004/2006, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ RICARDO ALVES RODRIGUES – Presidente;
Processo nº.2007/53678-5 – GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E CARNAVALESCO “DEIXA FALAR”, referente ao Convênio FCPTN nº. 065/2007, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de responsabilidade do Sr.OSVALDO MAURICIO TAVARES PRIMO – Presidente;
Processo nº. 2007/53957-9 – ASSOCIAÇÃO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS E TÍPICAS REVELAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGÚ, referente ao Convênio FCPTN nº. 064/2007, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade da Sra. AMAZONINA MARIA DA SILVA TORRES – Presidente; e
Processo nº.2007/54647-2 – SOCIEDADE BRASILEIRA DA CIÊNCIA DAS PLANTAS DANINHAS, referente ao Convênio ADEPARÁ nº. 007/2007, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), de responsabilidade do Sr.DÉRCIO KARAM – Presidente.
Relator : Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, I c/c com o art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.744
PROCESSO Nº.2006/52220-9

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 030/2005 firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO “NILO OLIVEIRA” e a FUNDAÇÃO CARLOS GOMES.
Responsável: Sr. MAURÍCIO TORRES MONTEIRO – Coordenador.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 45.745
PROCESSO Nº.2006/52718-8

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 212/2005 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS e a SEPOF.
Responsável: Sr. JOÃO BOSCO RUFINO MOYSÉS – Prefeito à época
Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 132.552,36 (cento e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 45.746

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2008/50065-9 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, referente ao Convênio 136/2007 - FCPTN, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de responsabilidade do Sr.EDILSON CARDOSO DE LIMA – Prefeito à época;
Processo nº. 2008/50147-0 – ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ, referente ao Convênio nº. 015/2007 - SAGRI, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. ARMANDO AUGUSTO AMOEDO DACIER LOBATO – Presidente;
Processo nº. 2008/50490-0 – PREFEITURA MUNICIPAL

DE AFUÁ, referente ao Convênio nº 040/2007 - SECULT, na importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO – Prefeito;
Processo nº. 2008/51110-1 – GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA “PIRATAS DA BATUCADA”, referente ao Convênio nº 032/2008 – SECULT, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. RICARDO LUIZ DA COSTA FERNANDES – Presidente;
Processo nº. 2008/51119-0 – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E FILANTRÓPICA AMIGOS DE SOURE, referente ao Convênio nº. 063/2008 - SECULT, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA PEIXOTO RAMOS – Presidente; e.
Processo nº. 2008/51168-8 – GRÊMIO RECREATIVO SOCIAL CULTURAL MOCIDADE OLARIENSE, referente ao Convênio nº. 005/2008 - SECULT, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. ÁLVARO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA JUNIOR – Diretor Presidente.

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.747
PROCESSO Nº. 2008/51370-8

Assunto: Denúncia formulada pela EMPRESA CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. contra a Secretaria de Estado de Saúde Pública versando sobre o Pregão Presencial - Edital nº. 077 – SESPA - 2008
Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 26, inciso IX, da Lei Complementar nº. 12, de 18 de fevereiro de 1994, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 20 de 19 de fevereiro de 1994, arquivar a presente denuncia face a improcedência do objeto.

RESOLUÇÃO Nº. 17.738
EXPEDIENTE N.º 2009/08825-5

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Considerando solicitação formulada pelo interessado e protocolizada neste Tribunal de Contas sob o Expediente nº. 2009/08825-5;
Considerando o disposto no art. 93 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e no art. 17, inciso VIII, do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
Considerando o Parecer nº. 590/2009 da Consultoria Jurídica;
Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 4.795, desta data.
RESOLVE, unanimemente,
CONCEDER licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos e pelo período de dois anos, à servidora efetiva deste Tribunal Cláudia Maria Lago Porto, matrícula nº. 0100327, a partir de 10 de junho de 2009.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
ACÓRDÃO Nº. 45.674
PROCESSO Nº. 2007/50448-3

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 448/2006 celebrado entre o CONSELHO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “DR. GASPAR VIANA” e a SEDUC
Responsável: Sr. MARCO ANTONIO VIEIRA DE SOUZA – Coordenador.
Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 14.630,67 (catorze mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), com isenção de multa regimental,em face do Prejulgado nº. 14 e dar quitação ao responsável.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará,